

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Requerimento nº / 2021

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao sistema municipal de ensino como: serviços, equipamentos e programas educacionais;

CONSIDERANDO a determinação constante no artigo 68 do Regimento Interno, que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 742/2020 propõe que as atividades educacionais realizadas no município de São Paulo disponham-se interruptamente, ou seja, não se realizará a suspensão de aulas, nem o fechamento das unidades escolares, ainda que o município encontre-se em situação adversas como, a atual crise pandêmica. De acordo com as autoras da proposição, determina-se que: *“Parágrafo 1º - Na qualidade de atividade essencial, ainda que em situação de emergência, calamidade pública ou pandemia de saúde, incluindo a atual pandemia de COVID-19, as atividades educacionais em geral no município de São Paulo não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam presencialmente, estando sujeitas somente a protocolos de segurança”*;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, a COVID-19, constituía-se uma emergência na saúde pública de importância internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Consequentemente, o município de São Paulo, acompanhando a normativa da OMS, publicou o decreto 59.283/2020, estabelecendo o quadro emergencial, e anunciou uma série de medidas para lidar com a situação, dentre essas medidas, a suspensão das aulas na rede municipal de educação, que já registrava cifras alarmantes de casos de Covid;

CONSIDERANDO que todas as modalidades que compreendem a Educação Básica, assim como o Ensino Técnico e o Superior são atividades essenciais, e que diversos estudos científicos apontaram a necessidade da suspensão das atividades educacionais, visto que, em situação de emergência, calamidade pública ou crise pandêmica, faz-se necessária tal atitude a fim de resguardar a vida e/ou a saúde da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a escola não é composta apenas de crianças, e que O VÍRUS ATINGE EM MENOR GRAU AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES, MAS NÃO OBSTANTE, ELE CIRCULA POR MEIO DESTES SUJEITOS, e que na composição do âmbito escolar existe

todo um quadro de funcionários: jovens, adultos e idosos, inclusive alguns com necessidades especiais, e outros com comorbidades.

CONSIDERANDO que os estudos científicos apontam o quão importante foi à suspensão das aulas presenciais para a restrição de circulação do vírus e da preservação da vida;

REQUEIRO que a proposta seja encaminhada ao Executivo Municipal a fim de buscar maiores subsídios para a apreciação da temática em pauta e, assim qualificar a discussão quanto à pertinência e mérito.

Valho-me da oportunidade para renovar a vossa excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

Vereador Celso Giannazi – Relator

Deferido em ____/____/____

Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Esportes